

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº \_\_/2022

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível abuso de poder político. Colheita de informações e documentos visando à formação de "opinio".

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o artigo 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

**CONSIDERANDO** o Ofício Circular nº 30/2021 - PGGB/PGE, no qual o Vice-Procurador-Geral Eleitoral requer que os Promotores Eleitorais, nos feitos extrajudiciais relativos à eleição de 2022, reúnam subsídios mínimos que possam amparar eventual atuação da Procuradoria-Geral Eleitoral,



especialmente nos casos em que a apuração de informações complementares puder ser melhor realizada no local dos fatos;

**CONSIDERANDO** a notícia anônima encaminhada através da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, dando conta de que o Deputado Estadual Wellington José entregou nas casas situadas na Avenida Chrisóstomo Pimentel de Oliveira cópia de um ofício a CEDAE, hoje Águas do Rio, onde solicita a troca de tubulação, sob a alegação de que no local haveria falta de água constantemente;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o noticiante, os funcionários da CEDAE, hoje Águas do Rio, estariam fazendo a troca de tubulação desnecessariamente, pois nunca teria havido falta de água no local acima referido;

**CONSIDERANDO** que tais fatos podem configurar abuso de poder político;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinando, com atribuição para atuar perante a 167 Zona Eleitoral, da Comarca da Capital, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento da seguinte diligência:

 a expedição de ofício ao CRAAI/RJ, instruído com cópia da notícia de fato e do anexo encaminhado pelo noticiante anônimo, solicitando ao GAP a realização de diligências, a fim de averiguar o seguinte:



- a) se as pessoas que residem próximo ao número 2.183 da Avenida Chrisóstomo Pimentel de Oliveira, na área de Anchieta/Pavuna, Rio de Janeiro (RJ) receberam documento semelhante, qualificando-os, se possível, com vistas a viabilizar a posterior oitiva deles;
- b) se está ocorrendo obra da CEDAE, hoje Águas do Rio, no local.

Encaminhe-se cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (<a href="mailto:cao.eleitoral@mprj.mp.br">cao.eleitoral@mprj.mp.br</a>) para disponibilização no portal da Instituição (art. 3º, parágrafo único, inciso IV, da Resolução GPGJ nº 2.331/2020).

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2022

LUCIANA CRISTINA BUARQUE DE TAVARES MAIA Promotor Eleitoral